



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ISENÇÃO

01/2024/SEPLAM

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, confere a Lei Municipal nº1.487/2010, de acordo com a Lei Federal nº6.938/81, Lei federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519/92, em consonância com a Resolução CONAMA Nº237/97, CONSEMA Nº110/2005, e Resolução CONSEMA 102/ 2005, CONSEMA372/2018 expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTALMUNICIPAL** para:

EMPREENDEDOR: Município de Itacurubi

CNPJ/CPF: 91.573.048.0001-44

ENDEREÇO: Avenida Dez de Abril, 910, Centro.

CEP:97685-000

Relativa à atividade: SUBSTITUIÇÃO DE BUEIROS JÁ EXISTENTES.

A ser localizada : Bueiro 1: -28.747505° -55.356165°; Bueiro 2: -28.862420° -55.332174°; Bueiro 3: -28.81621° -55.36491°; Bueiro 4: -28.85714° -55.31310°; Bueiro 5: -28.85690° -55.30856°; Bueiro 6: -28.85585° -55.29057°; Bueiro 7: -28.737218° -55.385031°; Bueiro 8: -28.927071° -55.222789°; Bueiro 9: -28.794483° -55.094579°; Bueiro 10: -28.735338° -55.219082°; Bueiro 11: -28.70943° -55.41833°; Bueiro 12: -28.73783° -55.45428°.

Área Útil:-

Condicionante 1: EXIGIR DA EMPRESA LICITANTE E /OU CONTRATADA, QUE APRESENTE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº12.305/2010.

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas deverá ser observado o disposto nas Leis 12.651/12 e 12.727/12; além do Código Florestal Estadual Lei nº 9.519/92, Código estadual do Meio Ambiente Lei nº 15.434/2020,. Ressaltamos que a inobservância dessas legislações acima citadas, poderá o empreendedor sofrer as sanções penais e administrativas oriundas de conduta e /ou atividades lesivas ao meio ambiente, nos ditames da Lei nº 9.605/98.

Esta declaração é válida pelo período de **01 ANO**, havendo a possibilidade de revisão e revogação por esta Secretaria, caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor; Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar necessidade de Licenciamento Ambiental, dentro dos termos da RESOLUÇÃO CONSEMA 372/2018, deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados do empreendedor tenham sido informados incorretamente.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Itacurubi, 29 de Fevereiro de 2024


Liane dos Santos Machado Amara
BIÓLOGA
CRBIO 075837
Matrícula 908